



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº. 142/2018

ADESÃO Nº 023/2018

Adesão à Ata de Registro de Preços n. 035/2018 do Pregão Eletrônico n. 028/2016 da Secretaria de Educação do Distrito Federal – DF, nos Termos do Padrão n. 08/2002, para aquisição de Parque Infantil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FLORI LUIZ BINOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 702.434.3373-SSP/RS e do CPF n.º 383.827.090-87, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **BRUBRINQ INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.448.442/0001-20, estabelecida na Rua Edgard Hoffmann, n.º 42, Cicobi Quadra D Lote 12, Beira Rio, na cidade de Biguaçu, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **BRUNO TADEU JEREMIAS JUNIOR**, portador do RG n.º 4.042.601 SSP/SC e CPF n.º 053.213.389-73 residente e domiciliado na Rua Marinho, n.º 337, Apartamento 201, Sítio Capivari, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **ADESÃO Nº. 023/2018**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2016 da Secretaria de Educação do Distrito Federal-DF, da Proposta e da Lei n.º 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de Parque Infantil, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2018 e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	QUANT.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
01	PARQUINHO INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO NO MÍNIMO 11X11 CM E PAREDE DE 20 MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO.	00015845	02	R\$ 20.400,00	R\$ 40.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

02	PARQUINHO INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO NO MÍNIMO 11X11 CM E PAREDE DE 20 MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO.	00017198	01	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 57.300,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, conforme especificação contida no Termo de Referência, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais)**.
5.2. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais)** visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 10.001.0.0.12.361.1004.2058.4.4.90.52.00.00.0101000000
I – Unidade Orçamentária: 00100
II – Programa de Trabalho: 1004
III – Natureza da Despesa: 4490520000
IV – Fonte de Recursos: 0101000000

DOTAÇÃO: 10.001.0.0.12.361.1004.2258.4.4.90.52.00.00.0101000000
I – Unidade Orçamentária: 00100
II – Programa de Trabalho: 1004
III – Natureza da Despesa: 4490520000
IV – Fonte de Recursos: 0101000000

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos)**, conforme Nota de Empenho nº 1041800, emitida em 05/09/2018 e empenho no valor **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos)** conforme Nota de Empenho nº 1041900 da data 05/09/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, na terceira ou quarta semana do mês após a entrega das mercadorias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

7.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Secretaria de Estado de Fazenda.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, prorrogáveis, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura até 04/03/2019 (conforme o caso, no prazo de vigência deverá abranger o prazo de garantia).

8.1.1. No caso em que eventual vigência ultrapasse o limite anual e houver a necessidade de reajuste a atualização de parcelas atrasadas, deverá ser adotado o Índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constatare do Edital subitem 20.5, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2016 da Secretaria de Educação do Distrito Federal-DF, item XX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. O Município de Lucas do Rio Verde-MT responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Essa Secretaria, na qualidade de **CONTRATANTE**, deverá:

10.2.1. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

10.2.2. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

10.2.3. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.2.4. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições que se verificarem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

- 10.2.5. Receber os materiais entregues pela **CONTRATADA**, que estejam em conformidade com o Termo de Referência;
- 10.2.6. Recusar com a devida justificativa, qualquer equipamento entregue fora das especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**;
- 10.2.7. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do(s) equipamento(s) objeto do Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
- 10.2.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa **CONTRATADA** dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.2.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.2.10. Informar à **CONTRATADA**, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da **CONTRATANTE**.
- 10.2.11. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos objeto do Termo de Referência;
- 10.2.12. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
- 10.2.13. Indicar, Comissão de Recebimento, para acompanhar a execução do Contrato estabelecido.
- 10.2.13.1. A Comissão deverá ser formada por um Membro da Secretaria de Educação; um membro do setor de Engenharia ou Arquitetura, e o gestor da Unidade Escolar, recebedora do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- 11.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 11.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.3. A Empresa vencedora deverá instalar um parque em uma escola, indicada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias para conhecimento e verificação do material.
- 11.4. Fornecer os produtos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato;
- 11.5. Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 11.6. Efetuar, durante o prazo de garantia dos materiais, a troca de material defeituoso e/ou não aprovado pela **CONTRATANTE**, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação;
- 11.7. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente a **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;
- 11.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

11.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

11.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos;

11.11. Fornecer/Instalar os equipamentos objeto do Termo de Referência com observância às referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no Anexo I e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

11.12. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11.13. Cumprir fielmente o prazo de entrega, estipulado no presente Termo.

11.14. Responsabiliza-se pela instalação do piso para playground conforme manual do fabricante e atendendo as Normas estabelecidas pela ABNT (NBR16071/2012);

11.15. Instalar piso ecológico, confeccionado com borracha reciclada, antiderrapante, anti-alérgica, atóxica, espessura mínima de 20 (vinte) mm, alta durabilidade, garantia mínima de 2 (dois) anos e colorido nas cores terracota e verde.

11.16. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente a **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

11.17. Considerar juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

11.18. Assumir a responsabilidade:

11.18.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.18.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

11.18.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.18.4. Pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

11.19. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente a **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A **CONTRATADA** que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014 de 22/09/2014 e DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município de Lucas do Rio Verde, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Educação do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Lucas do Rio Verde, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 05 de Setembro de 2018.

**Município de Lucas do Rio Verde
Flori Luiz Binotti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**BRUBRINQ INDUSTRIA E COMERCIO
DE BRINQUEDOS LTDA
Bruno Tadeu Jeremias Junior
Sócio Proprietário
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Cleusa Terezinha Marchezan De Marco
CPF: 379.198.810-72

Nome: Lindonesia Luis de Andrade
CPF: 811.633.636-34